

Lei Municipal n. 1014/93

"Autoriza o poder Executivo a adquirir em nome da Prefeitura Municipal de Echaporã, um imóvel consistente de um terreno rural, destinado a implantação do I (primeiro) Distrito Industrial do Município e da outras providências".

João Gonçalves, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o poder Executivo autorizado a adquirir em nome da Prefeitura Municipal de Echaporã, um imóvel rural, com a área de 4,2600 ha, equivalentes a três (3) alqueires paulistas, situado na fazenda São-Vicente ou cabeceira do Saquareal, neste Distrito e Município de Echaporã, comarca de Araxá, Estado de São Paulo, confrontando pelas cabeceiras com o espigão divisor "Feira-Saravaparema", pela estrada baideira que desta cidade dá acesso a SP333, na extensão de 280,00 metros; lado direito, olhando das cabeceiras, com a rodovia SP333 (trecho Echaporã-Araxá), na extensão de 259,30 metros, lado esquerdo, com Maria das Dores Carli, Sueli Aparecida Carli e João Carli filho, na extensão de 259,30 metros e pelos fundos com os mesmos Maria das Dores Carli, Sueli Aparecida Carli e João Carli filho (re-

manente do imóvel), na extensão de 280,00 metros, imóvel esse destacado da área maior de 25,1230 ha., matriculado sob n. 26835, no Registro de Imóveis da Comarca de Ariz, cadastrado no Lobra sob n. 6270620011125, área total de 60,5 ha., pertencente a Maria das Dores Carli, Sueli Aparecida Carli e João Carli Filho;

Parágrafo único - O imóvel constante no artigo, destina-se a implantação do primeiro distrito industrial do município, estando demarcado conforme memorial descritivo e plantas, apensos aos autos do Processo de desapropriação, conforme Decreto Municipal n. 02/93.

Artigo 2º) - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a receber escritura e outros documentos, promovendo acordos e o que mais se fizer necessário nas esferas judicial ou extra-judicial.

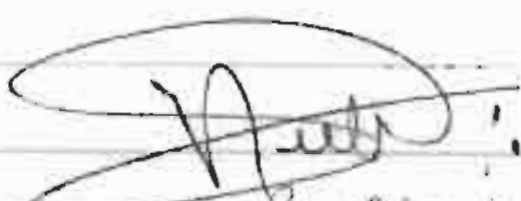
Artigo 3º) - Fica aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Echaporã, um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 600.000.000,00 - (seiscentos milhões de cruzeiros), para fazer face as despesas previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º) - O presente Crédito Adicional Especial será coberto pela tendência do recurso de arrecadação durante o corrente exercício.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Echaporã, em 26 de fevereiro de 1993.

Publicada e registrada neste Departamento de Administração, na mesma data supra.


Mauro Paglionie Netto
Diretor Administrativo